

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



À ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.1912-001SE



MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.923.326/0001-44, com sede na RUA IRACI DE SOUSA, Nº 537 - BOA VISTA, FORTALEZA - CE, CEP 60.867-700, neste ato representada pela sua representante legal, o Sr. JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO, titular do RG nº 96002121799 e CPF nº 623.282.633-72, vem, com o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu RECURSO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 109, Inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93, em razão da sua INABILITAÇÃO:

I - QUANTO À LEGITIMIDADE E À TEMPESTIVIDADE

A lei de licitações - em seu Art. 109, Inciso I, a - dispõe que cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou lavratura da ata, dos atos da Administração nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- (...)

No caso em testilha, a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no dia 01 de fevereiro de 2024, oportunidade em que, a empresa ora recorrente tem direito a apresentar recurso até o dia 08 de fevereiro do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade do recurso e a sua legitimidade.

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



WWW.OPOVO.COM.BR
QUINTA-FEIRA
FORTALEZA - CEARÁ - 1 DE FEVEREIRO DE 2024



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Aviso do Resultado da Análise Habilitação. Modalidade: Concorrência Pública n.º 2023.1912.001 - SEMEB. Objeto: Contratação de empresa para construção de obras e serviços remanescentes do centro de Educação Infantil - CEI, Bairro Monsenhor Otávio no Município de Limoeiro do Norte/CE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, conforme especificações contidas no projeto básico e demais exigências do Edital. Tipo de Licitação: Menor Preço Global. Regime de Execução: Indireta. A comissão de Licitação comunica que após Análise dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame, que se dá seguinte forma, Empresas Habilitadas: 01. Elebrocampo Serviços e Construções LTDA - CNPJ nº 63.551.378/0001-01; 02. Construvap Construções & Serviços LTDA - CNPJ nº 50.484.244/0001-65; 03. TECTA Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 20.160.697/0001-75; 04. Arcturo Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 03.077.025/0001-81; 05. Mandacaru Construções e Empreendimentos LTDA - CNPJ nº 27.583.854/0001-02; 06. Construtora Moreira e Melo - EPP - CNPJ nº 10.633.615/0001-09; 07. MV2 Serviços de Engenharia LTDA - CNPJ nº 38.284.700/0001-28; 08. R. E. Sousa Construções e Serviços LTDA - EPP - CNPJ nº 40.560.312/0001-74; 09. Construtora Impacto Comercio e Serviços - EIRELI - CNPJ nº 00.611.868/0001-28; 10. Dantas e Oliveira Limpeza Conservação e Construções LTDA - ME - CNPJ nº 10.684.414/0001-30; 11. V M Locações e Serviços - CNPJ nº 26.431.054/0001-03; 12. Prime Empreendimentos, Incorporadora e Serviços LTDA - CNPJ nº 13.997.118/0001-55; 13. G. A. Rabelo Junior ME - CNPJ nº 23.549.313/0001-07; 14. Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA - CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 15. Vipon Empreendimentos LTDA - CNPJ nº 34.631.462/0001-29; 16. T & R Engenharia - CNPJ nº 27.006.668/0001-00; 17. J. E. Martins da Silva - Construções e Serviços - CNPJ nº 42.305.921/0001-02; 18. Construtora Borges Carneiro LTDA - CNPJ 01.590.549/0001-46; 19. Zenodini Zidiane Sampaio Cavalcante Construções - EPP - CNPJ 44.159.038/0001-87; 20. ML Entretenimentos Assessoria e Serviços - CNPJ nº 29.326.036/0001-41. Empresas Inabilitadas: 01. LS Serviços de Construções LTDA - CNPJ nº 21.541.555/0001-10; 02. Saraiva Empreendimentos e Serviços - CNPJ nº 30.166.388/0001-66; 03. Real Serviços EIRELI - CNPJ nº 37.452.665/0001-46; 04. Rotex Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº 31.276.477/0001-28; 05. Marea Locações e Serviços LTDA CNPJ 10.923.326/0001-44; 06. Consbra1 Construções & Empreendimentos LTDA - CNPJ nº 07.544.576/0001-69. A ata completa da sessão encontra-se no site: www.tce.ce.gov.br, e, que fica aberto prazo para a apresentação de recursos conforme art. 109, inciso I alínea "a" da lei 3.666/93. A Comissão.

II – QUANTO AO MÉRITO

No dia 30 de janeiro do corrente ano a Comissão de Licitação do Município de LIMOEIRO DO NORTE, publicou o resultado do julgamento da fase de habilitação da Licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.1912-001SE, restando como INABILITADA a empresa ora recorrente pelo seguinte motivo: "05. MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 10.923.326/0001-44, motivo: Demais documentos necessários para a Habilitação: Ausência das declarações ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, portanto não atende ao item 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.5 do edital";.

Antes de adentrar no mérito, importante destacar os itens do edital que supostamente o recorrente não atendeu, vejamos:

4.5 – Demais documentos necessários para a Habilitação:

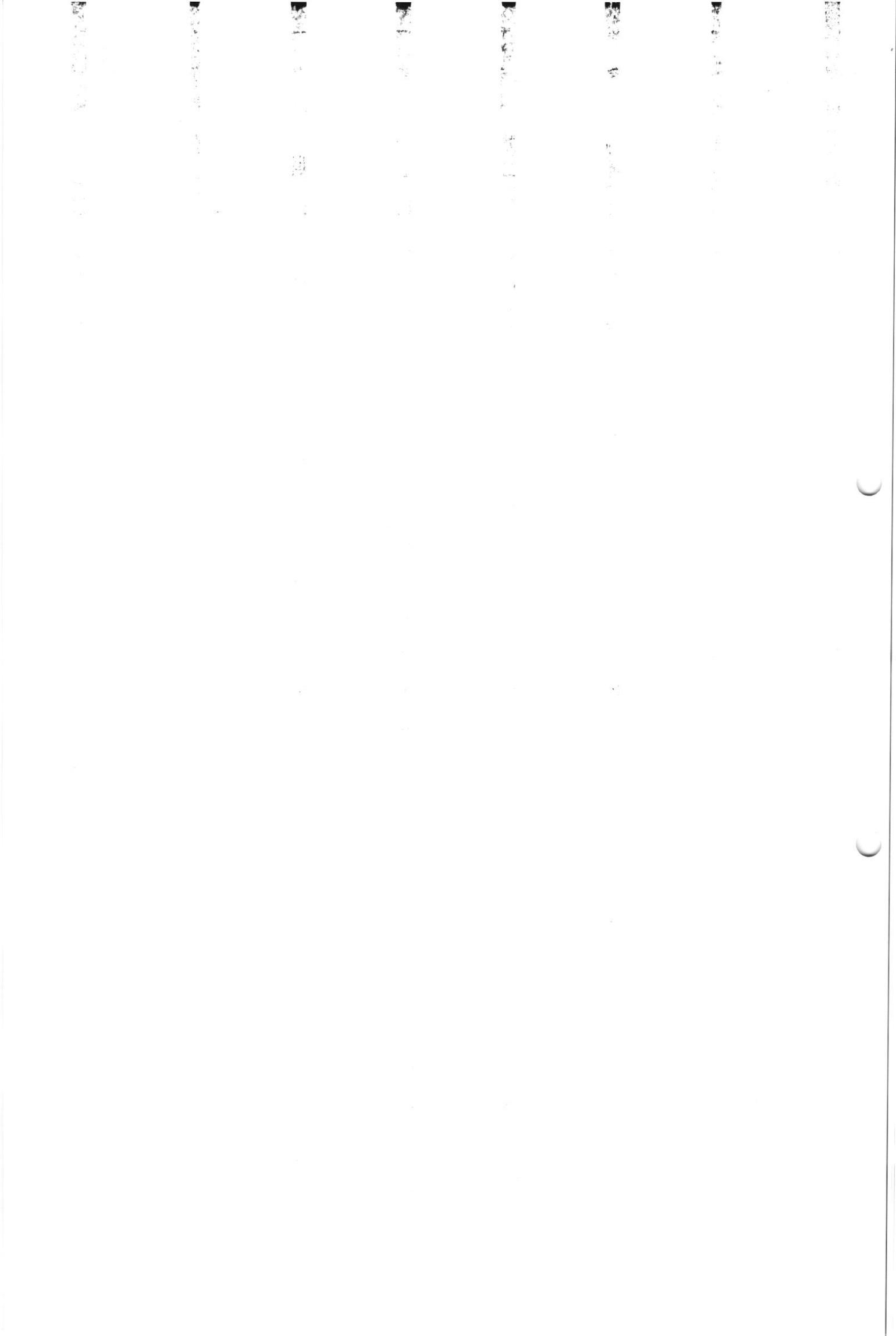
4.5.1 – Declaração de que o licitante concorda com todas as normas determinadas através deste Edital (ANEXO IV);

4.5.2 – Declaração do licitante de que inexistente qualquer impedimento de licitar com a Administração Pública (ANEXO V);

4.5.3 – Declaração formal de que a licitante não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VI);

(...)

4.5.5. Apresentar Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de LIMOEIRO DO NORTE do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa (ANEXO VIII).



MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



A licitante apresentou as declarações acima citadas na íntegra em seus Documentos de Habilitação, mais especificamente nas páginas "Marea - Página 94 de 135" e Marea - Página 95 de 135", conforme possa ser revisto nos Documentos apresentados dentro do envelope 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo ainda as mesmas assinadas com certificação digital, conforme possa ser comprovado pelo site <https://validar.iti.gov.br/>, pelo Representante Legal JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO e Responsável Técnico MATHEUS MARTINS ALVES FEITOSA, no qual é o detentor dos atestados apresentados. Conforme possa ser vista nas letras "h" atendendo ao item 4.5.1; "i" atendendo ao item 4.5.2; "f" atendendo ao item 4.5.3; e "n" atendendo ao item 4.5.5.

Veja que, a administração pública, em especial comissão de licitação, deve seguir todos os princípios administrativos atinentes às licitações. Um deles, de extrema importância para a administração e de maior importância para a população em termos gerais, o princípio da vinculação ao edital, deve ser respeitado para que a lisura do certame seja inviolável e que não surja nenhuma exigência extraordinária.

Trata-se de um princípio que dá aos licitantes plena segurança do que será cobrado no certame, assim como, torna-se lei tudo o que nele contém.

Este é o entendimento dos tribunais superiores.

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. 1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos. 2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. 3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp: 1384138 RJ 2013/0148317-3, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 15/08/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/08/2013) (grifei)

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5013232-54.2014.404.0000, TERCEIRA TURMA, Relator FERNANDO QUADROS DA SILVA, juntado aos autos em 21/08/2014)(grifei)

No caso em tela o licitante apresentou os documentos necessários para a habilitação, comprovando que possui capacidade técnica para execução do serviço, devendo, portanto, ser considerado como HABILITADO.

É possível ver, em várias decisões por todo o país, a necessidade de vinculação ao edital por parte da Comissão de Licitação, não cabendo a ele discricionariedade para aceitar situação divergente ao formulado, sob pena de desprestigiar os demais licitantes e desrespeitar a lei publicada para o certame.

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL - HABILITAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM O EDITAL - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - ILEGALIDADE NÃO DEMONSTRADA - EXIGÊNCIA

MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



DE HABILITAÇÃO TÉCNICA PREENCHIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. O procedimento licitatório, como pressuposto das contratações públicas, deve ser realizado com observância, dentre outros, dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Na hipótese, preenchido pela licitante vencedora exigência de habilitação técnica constante do edital, correta a homologação e adjudicação do objeto que lhe foi atribuída.

(TJ-MS - APL: 08000417320158120041 MS 0800041-73.2015.8.12.0041, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 12/04/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 12/04/2016)

Dessa forma, tendo a licitante, ora recorrente, comprovado as condições necessárias de habilitação, requer, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sua competente habilitação.

III - PEDIDOS

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, requer:

1. Seja acolhida as razões do recurso no sentido de habilitar a empresa ora recorrente, **MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Caso não seja reconsiderada a decisão ora solicitada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito.

Nesses termos,

pede deferimento.

Fortaleza-CE, 06 de fevereiro de 2024

RAZÃO SOCIAL: MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.923.326/0001-44
ENDEREÇO: RUA IRACI DE SOUSA, Nº 537 - BOA VISTA, FORTALEZA - CE, CEP 60.867-700
FONE: (85) 996214636
E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM
BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA 1166-5 CONTA 28791-1
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO
CPF: 623.282.633-72,
RG: 96002121799
FONE: (85) 3473-8454

ATENCIOSAMENTE,

**JOSE CARNEIRO DA
COSTA
NETO:62328263372**

Assinado de forma digital por JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
Dados: 2024.02.06 08:46:50 -03'00'

MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ - 10.923.326/0001-44
JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO
CPF - 623.282.633-72



LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE - CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM

DECLARAÇÕES

FORTALEZA (CE) 24 DE JANEIRO DE 2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.1912-001SE

PREZADOS SENHORES,

A EMPRESA MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.923.326/0001-44, COM SEDE NA RUA IRACI DE SOUSA, 537, BAIRRO BOA VISTA, FORTALEZA, CEARÁ, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO INFRA ASSINADO, CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 96002121799 E ÓRGÃO EMITENTE SSPDC E INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS SOB O Nº 623.282.633-72, DECLARAMOS, PARA TODOS OS FINS E SOB AS PENAS DA LEI, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO A QUE SE POSSA PRESTAR, ESPECIALMENTE PARA FINS DE PROVA EM PROCESSO LICITATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE:

- QUE CONHECE O LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E SE INTEIROU DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE SUA PROPOSTA.
- QUE SE COMPROMETE A APLICAR NAS OBRAS SOMENTE MATERIAIS DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS E OS RESPECTIVOS FABRICANTES CADASTRADOS E QUALIFICADOS NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT OU ÓRGÃO SIMILAR.
- QUE SERÁ RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO OBJETO DO CERTAME EM REFERÊNCIA, O PROFISSIONAL ENGENHEIRO CIVIL MATHEUS MARTINS ALVES FEITOSA, CREA-CE Nº 0618844520, DATA DE REGISTRO EM 05/09/2019, DATA DE INÍCIO AO QUADRO TÉCNICO EM 29/07/2021 E QUE ESSA INDICAÇÃO ESTÁ E CONSONÂNCIA COM AS RESOLUÇÕES DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA. O PROFISSIONAL DECLARA TAMBÉM QUE PERTENCE AO NOSSO QUADRO TÉCNICO DE PROFISSIONAIS PERMANENTES E QUE O MESMO CONCORDA COM A INCLUSÃO DE SEU NOME NA PARTICIPAÇÃO PERMANENTE DOS SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUA SUBSTITUIÇÃO SÓ SERÁ POSSÍVEL POR PROFISSIONAL IGUALMENTE QUALIFICADO, DESDE QUE SEJAM PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, TUDO DE ACORDO COM AS LEIS TRABALHISTAS VIGENTES, E QUE NÃO É RESPONSÁVEL TÉCNICO DE OUTRA EMPRESA PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO. POR FIM, O MESMO DECLARA QUE TENHA VISITADO (IN LOCO) E TOMADO CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADO O OBJETO DO CERTAME EM QUESTÃO E SE INTEIRADO DE TODAS AS CONDIÇÕES QUE POSSAM ORIENTAR A ELABORAÇÃO COMPLETA DA PROPOSTA.
- CONFORME ESTABELECE O ART. 30, PARÁGRAFO 6º DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISPÕE DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS RELACIONADAS NO EDITAL E PROJETO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE CANTEIROS, APARELHAMENTO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, VEDADA AS EXIGÊNCIAS DE PROPRIEDADE E DE LOCALIZAÇÃO PRÉVIA.

EQUIPAMENTOS:

BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V POTENCIA 2 CV, SEM CARREGADOR
BETONEIRA, CAPACIDADE NOMINAL 600 L, CAPACIDADE DE MISTURA 360L, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380V, POTENCIA 4CV, EXCLUSO CARREGADOR
COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCURSAO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS DE 4 HP (4 CV)
GUINCHO ELETRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFASICO DE 1,25 CV
MISTURADOR DE ARGAMASSA, EIXO HORIZONTAL, CAPACIDADE DE MISTURA 300 KG, MOTOR ELETRICO TRIFASICO 220/380 V, POTENCIA 5 CV
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRACAO 4 X 4, POTENCIA LIQUIDA 88 HP, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6674 KG, CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1,00 M3 E DA RETROESCAVADEIRA MINIMA DE 0,26 M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,37 M
SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELETRICO, POTENCIA DE *1600* W, PARA DISCO DE DIAMETRO DE 10" (250 MM)
VIBRADOR DE IMERSAO, DIAMETRO DA PONTEIRA DE *45* MM, COM MOTOR ELETRICO TRIFASICO DE 2 HP (2 CV)

PESSOAL:

AJUDANTE
AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO
AJUDANTE DE CARPINTEIRO
AJUDANTE DE ELETRICISTA
AJUDANTE DE ENCANADOR
AJUDANTE DE PINTOR
ARMADOR/FERREIRO
BLASTER
CALCETEIRO
CARPINTEIRO
ELETRICISTA
ELETROTECNICO MONTADOR
ENCANADOR
ENCARREGADO DE SERVIÇOS
ENGENHEIRO JUNIOR
GRANITEIRO / MARMORISTA



MAREA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.923.326/0001-44 BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1166-5 CONTA: 28791-1



JARDINEIRO
JATISTA
LADRILHISTA
MONTADOR
MOTORISTA
MOTORISTA DE CAMINHÃO
OPERADOR DE BETONEIRA
OPERADOR DE BOMBA A JATO
OPERADOR DE CARREGADEIRA
OPERADOR DE COMPACTADOR AUTO PROPELIDO
OPERADOR DE COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA
OPERADOR DE COMPRESSOR DE AR
OPERADOR DE CONJUNTO DE BRITAGEM
OPERADOR DE GRUPO GERADOR
OPERADOR DE GUINCHO OU GUINCHEIRO
OPERADOR DE MOTONIVELADORA
OPERADOR DE PERFURATRIZ / ROMPEDOR PNEUMATICO
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS
OPERADOR DE USINA DE MISTURA BETUMINOSA
PEDREIRO
PINTOR
SERRALHEIRO
SERVENTE
SOLDADOR
TELHADISTA



- e) QUE ATENDERÁ ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL NO QUE SE REFERE A HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, E QUE ESTÁ REGULAR PERANTE A FAZENDA NACIONAL, A SEGURIDADE SOCIAL, FGTS E CNDT.
- f) QUE NÃO EXECUTAMOS TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE COM MENORES DE DEZOITO ANOS E DE QUALQUER TRABALHO COM MENORES DE DEZESSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE CONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
- g) CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS E QUE SUA PROPOSTA ATENDE INTEGRALMENTE AOS REQUISITOS CONSTANTES NESTE EDITAL.
- h) QUE CONCORDA INTEGRALMENTE COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.
- i) QUE INEXISTE QUALQUER FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE NOSSA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, BEM ASSIM QUE FICAMOS CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES, NOS TERMOS DO ART. 32, §2º, DA LEI Nº 8.666/93. PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.
- j) SOB AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS E SOB AS PENAS DA LEI, SER MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO §4 DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.
- k) CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA COM O OBJETO LICITADO, ASSUMINDO ASSIM EVENTUAIS FATOS FUTUROS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO MESMO;
- l) DECLARAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA;
- m) DECLARAMOS QUE NO QUADRO DE SÓCIOS DA EMPRESA NÃO HÁ SERVIDOR PÚBLICO, DA ESFERA MUNICIPAL;
- n) INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE DO(S) SÓCIO(S) E/OU PROPRIETÁRIO DA EMPRESA;
- o) DECLARAMOS QUE CUMPRIMOS PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE CERTAME;
- p) DECLARAMOS QUE RECEBEMOS OS DOCUMENTOS E TOMAMOS CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO;

PELO QUE, POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE, SOB AS PENAS DA LEI.

ATENCIOSAMENTE,

JOSE CARNEIRO DA
COSTA
NETO:62328263372

Assinado de forma digital por JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, ou=JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
Dados: 2024.01.24 10:27:15 -03'00'

MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 10.923.326/0001-44
JOSÉ CARNEIRO DA COSTA NETO
CPF - 623.282.633-72

MATHEUS
MARTINS ALVES
FEITOSA:039344
07374

Assinado de forma digital por MATHEUS MARTINS ALVES FEITOSA
Dados: 2024.01.24
10:27:39 -03'00'

MATHEUS MARTINS ALVES FEITOSA
REGISTRO CREA-CE - 0618844520
CPF - 039.344.073-74

LOGADOURO: RUA IRACI DE SOUSA - 537, BAIRRO BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE -
CEP: 60.867-700 FONE: (85) 3473-8454 / (85) 996214636 E-MAIL: MAREALOCACOES@GMAIL.COM